



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
  
07 ABR. 2022  
  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 027, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	13
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	13 / 04 / 2022
Em	Unim. Votação

Modifica a Lei Municipal n.º 1.648, de 26.09.2012, para incluir o cargo público de Desenhista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

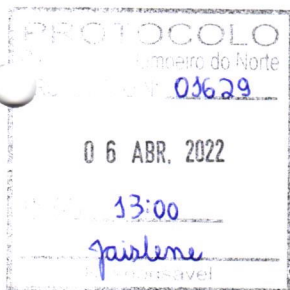
Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam acrescidos os arts. 6º-E e 6-F à Lei Municipal n.º 1.648, de 26 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

**Art. 6º-E.** O cargo de Desenhista, que exige escolaridade de ensino médio completo e formação em AUTOCAD, GIS (Sistema de Informação Geográfica) e GPS (Sistema de Posicionamento Global), com tempo de experiência mínima de 1 (um) ano na área de atuação, cujo vencimento base fica fixado em R\$ 1.933,00 (um mil, novecentos e trinta e três reais), tem as seguintes atribuições:

- elaboração de desenhos técnicos fazendo uso de escalas;
- elaboração de desenho arquitetônico (dimensões e formato do papel, plantas baixas, cortes, fachadas, planta de situação, planta de cobertura e detalhes);
- elaboração de desenho de estrutura (representações);
- preparação de desenhos utilizando símbolos e representações convencionais (topografia, materiais, paisagismo, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, gás, telefone, concreto, modificações, acréscimos e alvenaria);
- preparação de desenhos utilizando geometria (perímetro e área das figuras planas e volume dos sólidos regulares).
- realização de levantamento de quantitativos, com conhecimento e utilização dos softwares AutoCAD, GIS (Sistema de Informação Geográfica) e GPS (Sistema de Posicionamento Global); e
- outras atividades similares.

**Art. 6º-D.** O vencimento base do cargo de Desenhista será o resultante da aplicação do vencimento base fixado no artigo anterior sobre o enquadramento a que se refere o inciso VI do art. 2.º da presente Lei, sendo que a composição do conjunto de padrões de vencimentos observará que o padrão de determinada classe será maior em 2% (dois por cento) ao padrão imediatamente anterior, até o padrão de número 35.






**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

*Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, entende-se como enquadramento o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público na classe – de acordo com os requisitos para o enquadramento nesta –, e no padrão de vencimento base – de acordo com o tempo de efetivo exercício na função – estes representados pelos números de 1 a 35, sendo um para cada ano de exercício na função.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros somente irradiarão a partir de 1.º de janeiro de 2022, por força do art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará,  
em 30 de março de 2022.

  
**José Maria Lucena,**  
**Prefeito**